



PIAUI



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVI - 114º DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 04 de outubro de 2007 - Nº 189

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 12.786, DE 03 DE Outubro DE 2007.

Dispõe sobre a realização da *V Conferência Estadual de Saúde do Piauí*.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a *V Conferência Estadual de Saúde do Piauí*, a realizar-se nos dias 12, 13 e 14 de outubro de 2007, na cidade de Teresina, em local e horários previamente estabelecidos e comunicados, sob os auspícios do Governo do Estado do Piauí e do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 2º A Conferência terá como tema central, o seguinte: "*Saúde e Qualidade de Vida – Políticas de Estado e Desenvolvimento*".

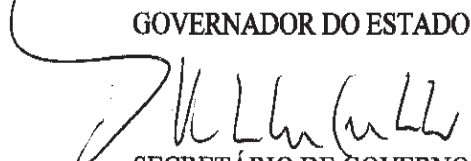
Art. 3º A Conferência será presidida pelo Secretário de Saúde do Estado do Piauí e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo seu substituto legal.

Art. 4º Para organização e realização da *V Conferência Estadual de Saúde do Piauí* será constituída Comissão Organizadora Executiva e, Subcomissões, conforme as necessidades, sendo seus membros nomeados, por meio de Portaria, pelo Secretário de Saúde do Estado do Piauí.

Art. 5º As despesas com a realização da *V Conferência Estadual de Saúde do Piauí* correrão à conta dos recursos orçamentários próprios da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina, 03 de outubro de 2007.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA SAÚDE

O. F. 1662



DECRETO Nº 12.787, DE 03 DE Outubro DE 2007

Dispõe sobre a renomeação de cargos da Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí em virtude de reestruturação organizacional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, o art. 65, IV, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, e alterações posteriores, e considerando que a aludida reestruturação não implicará aumento de despesa nem criação ou extinção de cargos públicos,

DECRETA:

Art. 1º Ficam renomeados os seguintes cargos do organograma da Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí:

I – 01 (um) cargo de Diretor da Unidade de Gestão Estratégica e Operacional, Símbolo DAS-4, para 01 (um) cargo de Diretor da Unidade de Gestão Estratégica, Símbolo DAS-4;

II – 01 (um) cargo de Assessor Técnico III, Símbolo DAS-4, para 01 (um) cargo de Diretor da Unidade Administrativo-Financeira, Símbolo DAS-4;

III – 01 (um) cargo de Gerente Administrativo-Financeiro, Símbolo DAS-3, para 01 (um) cargo de Assessor Técnico II, Símbolo DAS-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de setembro de 2007.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de outubro de 2007.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

O. F. 1663



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEED –019/2005-RV

Portaria GSE/ADM Nº 0212/2005

Denunciante: Administração Pública

Denunciados: RAIMUNDO NONATO BEZERRA DE MELO, professor, matrícula nº 065.741-7, FRANCISCO SOARES SANTOS, Professor, matrícula nº 065.853-7 e JOSÉ NEVES LEAL, Professor, matrícula nº 067.687-0

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE nº 212/2005, de 27 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial nº 120 de 28 de junho de 2005, do Secretário Estadual de Educação e Cultura do Estado do Piauí, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída aos servidores RAIMUNDO NONATO BEZERRA DE MELO, Professor, matrícula nº 065.741-7, FRANCISCO SOARES SANTOS, Professor, matrícula nº 065.853-7 e JOSÉ NEVES LEAL, Professor, matrícula nº 067.687-0, lotados no Departamento de Assistência ao Educando (DAE), nesta capital, relacionada à compra em excesso de produtos alimentícios destinados à merenda escolar, bem como o extravio dos aludidos produtos alimentícios pela não distribuição em tempo hábil para o consumo nas escolas, ocorrendo gravame para Administração Pública.